



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 1096/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 6706/2021

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

Ementa: INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DO PLANEJAMENTO FAMILIAR, A SER REALIZADA ANUALMENTE, NO MÊS DE OUTUBRO, PASSANDO A INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei do Ilmo. Vereador Eduardo do Blog, no qual visa instituir a Semana de Conscientização do Planejamento Familiar, a ser realizada, anualmente, no mês de outubro.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta."

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:Página: 1

II - VOTO:

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo instituir no calendário de eventos do Município a semana de conscientização do Planejamento Familiar, anualmente, no mês de outubro.

Cumpre salientar que vigora em nosso município a Lei Municipal nº 6.550/2008 que incluiu no calendário oficial de eventos a semana da conscientização do planejamento familiar, ou seja, restando prejudicada a análise meritória desta proposição.

Feitas essas considerações, passamos aos aspectos regimentais no caso em tela.

O Artigo 100, inciso I e o §5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis são taxativos quanto a prejudicialidade da proposição ora analisada, vejamos:

Art. 100. Na apreciação pelo Plenário consideram-se **prejudicadas** e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento:

I – a discussão, ou a votação, de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, ou rejeitado, na mesma sessão legislativa, ou transformado em diploma legal.

§5º A proposição dada como prejudicada será mandada **arquivar definitivamente**, pelo Presidente da Câmara.

Ademais, o **Artigo 26, §5º do RICMP** possibilita ao presidente delegar para os vice-presidentes competências que lhe sejam próprias, vejamos:

Art. 26. São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções e Prerrogativas:

§5º O Presidente poderá delegar oficialmente aos Vice-Presidentes, competências que lhe seja própria.

Outrossim, o **ATO PRE-LEG 010/2021** fora editado delegando ao Ilmo. 2º Vice-Presidente a atribuição de recusar e arquivar proposições que no caso em tela, fora transformada em diploma legal.

ATO PRE-LEG 010/2021.

O PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E DE ACORDO COM O QUE ESTABELECE O ART. 26 DO REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE

Art. 1º - Delega, de acordo com o que estabelece o §5º do artigo 26 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, as seguintes atribuições:

I – As matérias votadas na Sessão Ordinária do Legislativo serão datadas e assinadas pelo 2º Vice-Presidente da Mesa Diretoria desta Casa; e

II – As Indicações declaradas com o mesmo objetivo a de outros Vereadores, que estejam tramitando ou já tenham sido aprovadas, na mesma legislatura, serão recusadas e arquivadas pelo 2º Vice-Presidente da Mesa Diretora desta Casa. (grifo nosso)

Art. 2º - Esse ATO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ante o exposto, há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **CONTRÁRIA** à sua apreciação em Plenário.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **CONTRARIAMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 21 de Setembro de 2021

Mauro

mauro
DR. MAURO PERALTA
Vocal

mauro
seulde